



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.399, DE 6 DE MARÇO DE 2006.

Alt. p/ Lei:
4.832/08

Institui evento festivo comercial e agroindustrial, bienal, a ser promovido nos anos de terminação numérica par e autoriza o Município a conveniar com entidade da sociedade civil sem fins lucrativos para realização do evento.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Institui um evento festivo comercial e agroindustrial, bienal, a ser celebrado neste Município em anos de terminação numérica par.

Art. 2.º O evento festivo deverá ser realizado em dois ou três finais de semana.

Art. 3.º A organização e administração do evento será realizada através de convênio com uma entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos com a colaboração da Administração Municipal e de uma Comissão Fiscalizadora.

Parágrafo único. A Comissão Fiscalizadora será nomeada por Portaria e integrada por agentes da Administração, representantes das Secretarias, sendo eles:

- I – Secretaria-Geral;
- II – Secretaria Municipal da Fazenda – SMF;
- III – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SMIC;
- IV – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP;
- V – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
- VI – Procuradoria-Geral do Município – PGM;
- VII – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM.

Art. 4.º Os secretários municipais e demais chefias da Administração deverão oferecer suporte técnico necessário para obter os melhores resultados do evento festivo.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 5.º O evento festivo deverá ter como sede de realização o Parque Centenário.

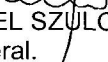
Art. 6.º Os casos omissos e as questões não expressamente tratadas nesta lei, serão decididas pela Comissão nomeada por Portaria.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revoga a Lei n.º 3.029, de 22 de dezembro de 1994 e a Lei n.º 3.053, de 2 de maio de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
6 de março de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES